

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2018

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

No dia 25 de outubro de 2018, a Comissão de Licitação e a Pregoeira passam a analisar e julgar o pedido de Impugnação do Edital Pregão Eletrônico nº 026/2018 interposto pela empresa **TELEFONICA DATA S/A** em face de questões pontuais do edital: subcontratação (Cláusula 3.1.12 do Contrato de Fornecimento, Anexo II do Edital), atestado de capacidade técnica (item 9.1.2.4 do edital), exigência de certidões e declarações (item 2.1.2 do Anexo I do edital), prazo de execução (item 3, Anexo I do edital) e forma de pagamento (Cláusula Sexta dos contratos, Anexo II do Edital).

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

O edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018 foi publicado no dia 18/10/2018.

A empresa **TELEFONICA DATA S/A** apresentou a impugnação ao edital, por e-mail, no dia 24/10/2018 sendo recebida exatamente às 16:08hs, dentro do horário de expediente do SENAR-AR/MG.

Por sua vez, conforme determinação editalícia a impugnação do ato convocatório poderá ser feita até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas.

Diante disso, a presente impugnação é tempestiva, sendo recebida para análise.

DECISÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS** não está vinculado às disposições da Lei Federal 8.666/93.

A Administração Pública utiliza a Lei 8.666/93 ao passo que as entidades do Sistema "S", (como é o caso do SENAR-AR/MG) estão sujeitas aos seus **Regulamentos de Licitações e Contratos**, bem como aos princípios afeitos a estes procedimentos, conforme entendimento atual do Tribunal de Contas da União.

Agora, considerando as indagações da empresa **TELEFONICA DATA S/A** segue a posição do SENAR-AR/MG.

a) Subcontratação

Alega a empresa TELEFONICA DATA S/A que a cláusula de subcontratação do contrato (cláusula 3.1.12) previsto no Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018, viola o princípio da isonomia.

Relevante esclarecer que o edital e seus anexos em nenhum momento **veda absolutamente a subcontratação**, apenas estabelece a necessidade de "prévia e expressa anuência" do SENAR-AR/MG, como uma forma de garantia da execução do objeto, evitando inadimplementos e atrasos de entrega, bem como para resguardar de eventuais responsabilidades civis, fiscais e trabalhistas.

Além do mais, o artigo 28 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR estabelece que somente poderá subcontratar partes do objeto do contrato, se admitido no instrumento convocatório e no contrato.

Neste sentido, o SENAR-AR/MG entende que a cláusula 3.1.12 do Contrato não veda totalmente a subcontratação de qualquer etapa da execução do objeto da licitação, apenas cria um mecanismo de proteção ao SENAR para garantia de execução do contrato.

Desta forma, os princípios da ampla competição e da isonomia não estão sendo violados.

Assim, será mantida a cláusula 3.1.12 do Contrato, prevista no Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

b) Atestado de Capacidade Técnica.

Alega a empresa TELEFONICA DATA S/A que o item 9.1.2.4 do Edital não condiz com as especificações do objeto licitado.

Trata-se de um erro formal, que não influencia na formação do preço pelo licitante, e que já foi retificado no dia 19/10/2018, conforme depreende das publicações realizadas nos sites www.sistemafaemg.org.br, Aba SENARMINAS, Menu LICITAÇÃO e www.licitacoes-e.com.br.

O atestado será exigido na fase de habilitação, sendo que o erro formal ocorrido e já corrigido, não afeta a ampla concorrência.

Destaca-se ainda que todos os esclarecimentos e retificações realizadas após a publicação do edital integram o processo licitatório, sendo que os licitantes devem sempre acompanhar as publicações nos sites.

Diante disso, a solicitação da empresa licitante está prejudicada, uma vez que já havia ocorrido a retificação do edital no item 9.1.2.4.

c) Esclarecimento sobre o momento da apresentação das certidões e declarações exigidas no Anexo I.

Seguindo as regras do Regulamento de Licitações e Contratos e os princípios licitatórios, na fase de habilitação serão exigidos os documentos previstos no item 9.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

Por sua vez, a comprovação dos requisitos previstos no Anexo I- Descrição do Objeto, com a apresentação de certidões e declarações, ocorrerá no momento da ASSINATURA DO CONTRATO, somente exigido da empresa vencedora.

Diante disso, esclarecendo a dúvida da empresa licitante, o momento de apresentação de declarações comprovando atendimento dos requisitos técnicos, suporte e assistência previstos no Anexo I ocorrerá na fase de assinatura do contrato.

d) Prazo de execução dos serviços.

Alega a empresa TELEFONICA DATA S/A que o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos serviços não é suficiente, devido a sua complexidade, sugerindo um prazo mínimo 60 (sessenta) dias.

Após análise do Setor Técnico Responsável, constatou-se que **o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias é suficiente para execução dos serviços**, sem comprometer a ampla concorrência e isonomia entre licitantes.

Diante disso, será mantida, sem alterações, o item 3 do Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

e) Esclarecimento quanto a forma de pagamento.

A empresa TELEFONICA DATA S/A questiona a utilização de formas de pagamento semelhante ao setor privado, como a emissão de boletos.

Inclusive alega que o *“próprio regulamento de Licitações e Contratos do SENAR aduz que, as compras, via de regra, deverão se submeter às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado”*.

Inicialmente cumpre esclarecer que no Regulamento de Licitações e Contratos não há qualquer normativo que determina que o SENAR utilizará, via de regra, as formas de aquisição e pagamento do setor privado.

Ao contrário, o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR estabelece um procedimento licitatório e regras contratuais próprias do setor público para aquisição de bens e serviços.

Diante disso, o SENAR tem discricionariedade em estabelecer a forma de pagamento que melhor se adequa aos seus procedimentos internos e que lhe garanta a execução do contrato.

Assim, será mantida a Cláusula Sexta do Contrato, presente no Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

CONCLUSÃO

Assim, por tudo exposto, a Comissão de Licitação decide pela improcedência da IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TELEFONICA DATA S/A, sem concessão de efeito suspensivo, mantendo a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 026/2018 para o dia 29/10/2018.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2018.



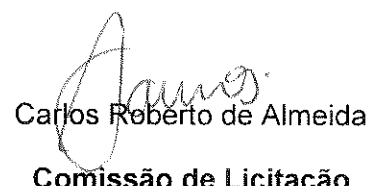
Pollyane de Almeida Santos

Pregoeira



Ana Raquel de Almeida

Comissão de Licitação



Carlos Roberto de Almeida

Comissão de Licitação